



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 19/02/2014

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 4.078

**INCLUI A CORRIDA DE QUEIMADOS – CIDADE DA SERRA
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO
MUNICÍPIO DA SERRA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Cria a corrida de Queimado – Cidade da Serra.

Art. 2º - Fica incluída a corrida de Queimado – Cidade da Serra no calendário Oficial de Datas e Eventos do Município da Serra.

Art. 3º - O evento definido no Art. 1º realizar-se anualmente.

§1º – No dia de 19 de março, Dia da insurreição de Queimado;

§2º – quando a data prevista no *caput* coincidir no período da semana de segunda a sábado, a prova realizar-se-á no domingo subsequente.

Art. 4º - A prova terá o percurso da Serra- Sede ao Distrito de Queimado:

- I - largada no Centro, em frente à Igreja Nossa Senhora da Conceição;
- II - chegada na Igreja São José de Queimado.

Art. 5º - Esta prova atenderá as normas e critérios de corridas de ruas da Confederação Brasileira de Atletismo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de fevereiro de 2014.

AÉCIO DARLI DE JESUS LEITE
VICE-PRESIDENTE

Proc. nº. 3.471/2013 - PL nº 123/2013